



Estatuto da
ABRAVEI –
Associação
Brasileira dos
Proprietários de
Veículos Elétricos
Inovadores

www.ABRAVEI.org

Endereço: Rua Guandu, 155 – Teresópolis/RJ – CEP
25963-620. V06

**Estatuto da
ABRAVEI – Associação Brasileira dos Proprietários de Veículos
Elétricos Inovadores - www.ABRAVEI.org**

Índice

Artigo 1.º - Designação, Caráter e Duração	2
Artigo 2.º - Sede	2
Artigo 3.º - Objetivos e atividades	2
Artigo 4.º - Relação com outras organizações	3
Artigo 5.º - Receita	3
Artigo 6.º - Despesas	3
Artigo 7.º - Associados	4
Artigo 8.º - Direitos de Voto	5
Artigo 9.º - Forma de obrigar a Associação	6
Artigo 10.º - Órgãos sociais e mandatos	6
Artigo 11.º - Assembleia Geral	6
Artigo 12.º - Assembleia Geral Extraordinária	7
Artigo 13.º - Mesa da Assembleia Geral	8
Artigo 14.º - Conselho Diretivo	8
Artigo 15.º - Conselho Fiscal	9
Artigo 16.º - Alteração ao Estatuto	10
Artigo 17.º - Dissolução.....	10
Artigo 18.º - Outras disposições	10
Artigo 19.º - Omissões	10
Artigo 20º - Do Foro.....	10

ESTATUTO DA

**ABRAVEI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS
ELÉTRICOS INOVADORES**

(MAIO 2017)

Artigo 1.^o - Designação, Caráter e Duração

1. É constituída a contar da data de 01/05/2017 e para durar por tempo indeterminado a associação denominada **Associação Brasileira dos Proprietários de Veículos Elétricos Inovadores**, abreviadamente designada por ABRAVEI;
2. A Associação tem caráter nacional, sem fins lucrativos nem qualquer orientação política ou religiosa;
3. A Associação rege-se pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.^o - Sede

1. A Associação terá a sua primeira sede à Rua Guandu, 155, no bairro Pimenteiros – Teresópolis – RJ, CEP 25963-620, dentro do Espaço Golden Zone, podendo a todo tempo ser transferida para outro local, de acordo com a decisão da Assembleia Geral;
2. A sede está em local cedido, sem custo para a associação, sendo a propriedade pertencente a empresa Golden Service Ltda., CNPJ 31.429.442/0001-81, sediada à Rua Guandu, 155 – Teresópolis/RJ. A Golden Service é proprietária de três veículos elétricos BMW i3, possuindo no local três Wallbox Pro para recargas, bem como tomadas de 220V com capacidade para suportar recargas simultâneas e possuindo ainda geração de energia solar;
3. A Associação pode criar sub-sedes noutros pontos do território nacional, e desde já fica criada a sub-sede na cidade de São Paulo/SP, no endereço Rua Borba Gato, 331 - bloco G, apto 193, bairro Santo Amaro.

Artigo 3.^o - Objetivos e Atividades

1. A ABRAVEI é uma associação composta por proprietários de veículos elétricos, e tem como objetivos:
 - 1.1. Impulsionar a Mobilidade Sustentável, que produza baixa ou nenhuma emissão de poluentes, através da divulgação dos veículos elétricos à venda no Brasil, das inovações apresentadas pelo mercado, da realização de Encontros, Conferências e ações de formação sobre a Mobilidade Elétrica nos seus diferentes âmbitos: os veículos, a sua condução, as baterias e os sistemas de carregamento, e ainda, a promoção e divulgação da infraestrutura de carregamento público e privado e de uma política de incentivos públicos e privados;

Endereço: Rua Guandu, 155 – Teresópolis/RJ – CEP 25963-620.

Estatuto da
ABRAVEI – Associação Brasileira dos Proprietários de Veículos
Elétricos Inovadores - www.ABRAVEI.org

- 1.2. Representar os interesses dos associados nas questões que envolvam seus veículos elétricos perante o fabricante e/ou as concessionárias da marca em todo território nacional.

São principais atividades da Associação:

- 1.3. Promover o diálogo com empresas e entidades públicas do setor dos veículos elétricos;
- 1.4. Sensibilizar o maior número de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e organismos públicos, da necessidade de criar e ampliar a infraestrutura pública de carga normal, semi-rápida e rápida.
- 1.5. Apoiar a promoção, o assessoramento e atuar como plataforma informativa na implantação do veículo elétrico por parte das empresas públicas e privadas;
- 1.6. Criar e manter atualizado o portal da Associação – www.ABRAVEI.org;
- 1.7. Atuar em prol de políticas de incentivos públicos e privados que visem a popularização da mobilidade elétrica sustentável no país;
- 1.8. Promover ações e medidas judiciais coletivas, quando necessárias, para salvaguardar os direitos e interesses de seus associados nas questões que envolvam o fabricante e/ou concessionárias da marca.

Artigo 4.º - Relação com outras organizações

A Associação poderá estabelecer relações com quaisquer organizações ou associações nacionais e internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objetivo social.

Artigo 5.º - Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As joias e as quotas, cujo valor será aprovado em Assembleia Geral;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados;
- d) Todos os recursos financeiros arrecadados oriundos das atividades desenvolvidas.

Artigo 6.º - Despesas

1. São despesas da Associação as que resultam do exercício de suas atividades, em cumprimento do Estatuto, do Regulamento Interno e das disposições que sejam impostas por lei;

**Estatuto da
ABRAVEI – Associação Brasileira dos Proprietários de Veículos
Elétricos Inovadores - www.ABRAVEI.org**

2. Para a devida manutenção da associação, as despesas da mesma poderão gerar cotas extras que serão rateadas entre os associados.

Artigo 7.º - Associados

1. A Associação, aceitará como associado pessoas físicas ou jurídicas, comprovadamente proprietárias no Brasil, através do DUT, dos seguintes veículos:
 - 1.1 Elétricos puros – BEV's;
 - 1.2 Elétricos com extensor de autonomia – REX's;
 - 1.3 Elétricos híbridos, porém plug-in (com carregamento externo da bateria);
 - 1.4 Elétricos, diferentes dos anteriores, porém aprovados em Assembleia, conforme artigo 16 deste estatuto;
2. Podem ser associados da Associação todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar nos fins propostos no Artigo 3.º e que a lei permita;
3. Não serão aceitos como associados os fabricantes de veículos elétricos;
4. Os Associados entram em pleno gozo dos seus direitos e obrigações após aprovação da sua admissão em reunião do Conselho Diretivo, mediante o pagamento de uma joia e da primeira quota;
5. O Regulamento Interno especificará os direitos e obrigações dos associados.
6. Os Associados podem ter as seguintes categorias: Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Honorários;
 - 6.1 Associados Fundadores, também sendo associados Efetivos, são os aderentes à Associação até ao dia 01 (um) do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, a quem compete o pagamento de uma joia de fundador no valor de $\frac{1}{4}$ do valor do salário mínimo nacional, assim como uma quota anual de $\frac{1}{2}$ do valor do salário mínimo nacional, devida no início do período;
 - 6.2 Associados efetivos são os que forem admitidos na Associação após o dia 01 (um), do mês de maio, do ano de dois mil e dezessete;

Os Associados Efetivos pagarão uma joia no valor de $\frac{1}{4}$ do valor do salário mínimo nacional, no momento da admissão e uma quota anual de $\frac{1}{2}$ do valor do salário mínimo nacional, devida no início do período;
 - 6.3 Associados Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem por apoio à Associação;
 - 6.4 Associados Honorários são as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja ação está de acordo com os objetivos da Associação;
7. A designação dos associados Beneméritos e Honorários é da competência da Assembleia Geral;
8. Os Associados Honorários estão isentos de quotas, desde que anteriormente à esta designação não tenham sido associados efetivos da Associação. Os associados Beneméritos poderão também ter algum benefício de acordo com a decisão a ser tomada pela Assembleia Geral em função da relevância da sua contribuição feita a favor da Associação;

Estatuto da
ABRAVEI – Associação Brasileira dos Proprietários de Veículos
Elétricos Inovadores - www.ABRAVEI.org

9. A admissão do associado será mediante a sua solicitação através de formulário próprio, entrega da documentação exigida e a aprovação do mesmo pela Diretoria. A documentação será: DUT do veículo, comprovante de residência, identidade e CPF do proprietário do veículo ou responsável pela empresa;
10. A qualidade de associado perde-se:
 - 10.1 Pela exclusão;
 - 10.2 Pela demissão;
 - 10.3 Pela extinção da Associação;
11. A exclusão ou demissão do associado se dará quando este não cumprir qualquer artigo deste estatuto e por decisão da diretoria, bem como:
 - 11.1 A pratica de atos lesivos aos interesse e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
 - 11.2 A violação intencional ao estatuto e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que lhes impõem;
 - 11.3 O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores, caso não o efetive depois de aviso do Conselho Diretor;
12. São direitos dos associados:
 - 12.1 Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que quites com suas obrigações;
 - 12.2 Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - 12.3 Propor a admissão de novos sócios;
 - 12.4 Propor sugestões que venham agregar valor à atuação da Associação;
13. São deveres dos associados;
 - 13.1 Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - 13.2 Acatar as decisões da Geral;
 - 13.3 Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

Artigo 8.º - Direitos de Voto

1. Os Associados fundadores terão cinco direitos de voto.
2. Os novos associados, terão direito de um voto, incrementando um direito de voto adicional por cada ano de associado, até um máximo de cinco direitos de voto. Como segue:
 - a) Associados fundadores – cinco direitos de voto;
 - b) Novos associados – um direito de voto, e um direito de voto a cada ano;
 - c) Associados com cinco ou mais anos de associado – cinco direitos de voto.
 - d) Nas votações da Assembleia Geral, em caso de empate, os votos dos fundadores serão usados como critério de desempate.

Artigo 9.º - Forma de obrigar a Associação

1. A Associação vincula-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Diretivo;
2. Para abertura de contas bancárias e movimentação das mesmas serão necessárias as assinaturas individuais dos seguintes membros da associação, somente:
 - a) Presidente do Conselho Diretivo, ou;
 - b) Vice-Presidente do Conselho Diretivo ou;
 - c) Tesoureiro;
 - d) Sendo que toda a movimentação realizada pelos membros acima seja do conhecimento prévio de todos os membros acima autorizados;
3. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho Diretivo, sem necessidade do aviso prévio.

Artigo 10.º - Órgãos sociais e mandatos

1. São órgãos da associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Diretivo;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Os Órgãos sociais da associação podem auto regular o seu funcionamento através da elaboração de regulamentos próprios, desde que eles não contrariem o disposto na lei e nos presentes estatutos;
3. O mandato dos órgãos sociais eleitos da associação é de dois anos;
4. O início do exercício social e os mandatos dos órgãos sociais será sempre no dia primeiro de maio;
5. Os órgãos sociais não são remunerados pelo desempenho das suas funções, salvo disposição em contrário em assembleia geral.

Artigo 11.º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, expressamente convocada nos termos da Lei e do Regulamento Interno da Associação;
2. A convocatória da Assembleia Geral será efetuada por correio eletrónico endereçado a cada sócio e divulgada no portal da Associação, com a antecedência de um mês e ainda mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais;
3. O local de realização da Assembleia Geral poderá ser o da Sede da Associação, nas delegações, via tecnologia de vídeo conferência tais como, mas não se limitando à: Google Hang Out, Skype, Go To Meeting e IMO ou outro local indicado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na própria convocatória da mesma;

Estatuto da

ABRAVEI – Associação Brasileira dos Proprietários de Veículos

Elétricos Inovadores - www.ABRAVEI.org

4. Se à hora marcada não se encontrarem presentes pelo menos metade dos associados, Assembleia Geral reunirá, em segunda convocatória, meia hora depois, com número de associados presentes, deliberando validamente;
5. A participação dos associados na Assembleia poderá ser feita presencialmente ou por meio de procuração via internet ou de tecnologias de vídeo conferência tais como, mas não se limitando à: Google Hang Out, Skype, Go To Meeting e IMO;
6. A Assembleia Geral será registrada em ata e enviada em até 30 dias corridos para todos os associados;
7. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger o conselho diretivo e o conselho fiscal;
 - b) Aprovar os planos de atividades e orçamento;
 - c) Aprovar o relatório de atividades e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Designar e destituir os titulares dos órgãos sociais;
 - e) Deliberar sobre a exclusão de associados;
 - f) Alterar os estatutos, zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver casos omissos;
 - g) Determinar o valor da quota anual a ser pagar pelos associados;
 - h) Deliberar sobre eventual mudança do pagamento de quota anual para outra periodicidade, tal como mensal, bimestral, trimestral ou semestral de acordo com as necessidades que foram detectadas pela associação;
 - i) Deliberar sobre a mudança da sede e sobre a criação de delegações;
 - j) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados que lhe seja apresentada pelo Conselho Diretivo;
 - k) Praticar os demais atos previstos na lei;
 - l) Praticar todos os atos que por força de lei ou dos presentes estatutos não caibam a outros órgãos;
 - m) Pronunciar-se sobre todos os estatutos e atos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretivo;
 - n) Reunir-se anualmente sempre no dia primeiro de maio de cada ano ou em data próxima com no máximo um mês de antecedência ou um mês de atraso.

Artigo 12.º - Assembleia Geral Extraordinária

1. A Assembleia Geral Extraordinária é a reunião extraordinária de todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente solicitada, junto da Mesa da Assembleia Geral, por um mínimo de um quarto dos direitos de voto dos sócios, nos termos da lei e do Regulamento Interno da Associação;
2. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e funcionará nos mesmos termos da Assembleia Geral Ordinária;

Estatuto da
ABRAVEI – Associação Brasileira dos Proprietários de Veículos
Elétricos Inovadores - www.ABRAVEI.org

3. O local da realização da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser o da Sede da Associação, nas delegações ou outro local indicado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na própria convocatória da mesma;
4. A participação dos associados na Assembleia poderá ser feita presencialmente ou por meio de procuração via internet ou de tecnologias de vídeo conferência tais como, mas não se limitando à: Google Hang Out, Skype, Go To Meeting e IMO;
5. A Assembleia Geral Extraordinária será registrada em ata e enviada em até 30 dias corridos para todos os associados.

Artigo 13.º - Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos da Lei e do regulamento Interno da Associação;
2. Caberá ao secretário o registro em ata do teor da assembleia.

Artigo 14.º - Conselho Diretivo

1. Conselho Diretivo é composto por número ímpar, até cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
2. Compete ao Conselho Diretivo:
 - a) Definir e dirigir a organização interna da associação de acordo com o previsto na lei e nos presentes estatutos;
 - b) Adquirir, administrar e dispor do patrimônio e recursos da Associação, nas condições previstas nestes estatutos;
 - c) Dirigir a atividade da Associação no respeito pelos planos de atividades, orçamentos aprovados e pelas orientações da Assembleia Geral;
 - d) Estabelecer a estrutura interna da Associação de acordo com as necessidades que advenham do correto, eficaz e racional funcionamento;
 - e) Contratar, dirigir e despedir pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e remuneração e exercendo o poder disciplinar, de acordo com a legislação aplicável, designadamente o estabelecido no Código do Trabalho;
 - f) Preparar e submeter em tempo à aprovação da Assembleia Geral o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas de cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - g) Celebrar contratos, protocolos e acordos com terceiros e praticar todos os atos necessários à sua execução;
 - h) Representar a Associação, quer em juízo, ativa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer atos e contratos;

Estatuto da

ABRAVEI – Associação Brasileira dos Proprietários de Veículos Elétricos Inovadores - www.ABRAVEI.org

- i) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação a outras organizações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins ou levem a cabo atividades relevantes para o cumprimento do seu objeto;
 - j) Representar a Associação em fóruns nacionais e internacionais.
 - k) Aceitar doações, heranças ou legados.
3. O conselho Diretivo reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para o desenvolvimento de iniciativas consideradas relevantes para o funcionamento da Associação;
 4. Para o conselho Diretivo reunir validamente devem estar presentes pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles o seu Presidente;
 5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate;
 6. É expressamente vetado aos membros do conselho diretivo receber presentes, vantagens ou benefícios de qualquer empresa e/ou pessoa física ligada a empresas ou entidades que atuem no e/ou com o mercado automobilístico.

Artigo 15.º - Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente, um Secretário e um relator;
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a administração da Associação, zelando pela observância da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Examinar a documentação contábil e dar parecer anual sobre o orçamento e sobre o plano de atividades na perspectiva da sua cobertura orçamental, bem como sobre o relatório, balanço e contas;
 - c) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
 - d) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
 - e) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei geral ou que decorram da aplicação dos estatutos ou dos regulamentos.;
3. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para emissão de parecer sobre os documentos referidos nas alíneas c) e f) do n.º 2 do artigo n.º 14, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento do Conselho Diretivo;
4. O Conselho Fiscal deve facultar aos membros do Conselho Fiscal o exame dos livros e documentos da escrituração, bem como fornecer-lhe todas as informações e prestar-lhes todos os esclarecimentos solicitados;
5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples;
6. O balanço anual será sempre auditado por empresa independente.

Artigo 16.º - Alteração ao Estatuto

A Associação poderá alterar o atual Estatuto por deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito, nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno, mediante voto favorável de pelo menos três quartos do número de associados presentes, física ou virtualmente, via videoconferência, telefone ou outra tecnologia que permita a participação e discussão em grupo, na Assembleia Geral convocada para o efeito, observando-se um quórum mínimo de metade mais um dos associados com direito a voto.

Artigo 17.º - Dissolução

A Associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito, nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno, mediante voto favorável de pelo menos dois terços do número de todos os associados (Art.59 do Código Civil).

Artigo 18.º - Outras disposições

As despesas de constituição, alteração de Estatuto, bem como os inerentes registos associados, correm por conta da Associação.

Artigo 19.º - Omissões

No que o estatuto for omissivo, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Interno cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 20.º - Do Foro

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões judiciais referentes ao presente estatuto.

Teresópolis, 30 de Abril de 2017

Endereço: Rua Guandu, 155 – Teresópolis/RJ – CEP 25963-620.

Estatuto da
ABRAVEI – Associação Brasileira dos Proprietários de Veículos
Elétricos Inovadores - www.ABRAVEI.org